



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

(Processo nº 00200.016581/2015-30)

Data: 27/09/2017

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 10h (dez horas), na Sala de Reuniões da SADCON, localizada no pavimento térreo do prédio da SADCON, na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília/DF, em atenção ao aviso de licitação publicado em 26/09/2017, na edição nº 185 do Diário Oficial da União, Seção 3, página 159, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.075/2017, para a realização dos atos referentes à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**, do tipo TÉCNICA e PREÇO POR LOTE, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia compreendendo a elaboração de: anteprojetos; projeto legal; e projetos executivos na Unidade de Apoio 01 – UA01 –, Bloco 06, Coordenação de Transportes – COTRAN –, e Bloco da Secretaria Integrada de Saúde – SIS, do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, em Brasília, especificamente a **abertura dos envelopes nº 3 contendo as propostas comerciais das empresas declaradas habilitadas no certame: JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Lotes 1, 2 e 3) e KA ARQUITETOS LTDA (Lotes 1, 2 e 3)**. Declarada iniciada a sessão pelo Presidente da COPELI, não foi registrada a presença de representantes das empresas participantes do certame e de eventuais interessados. Abertos os trabalhos, o **Presidente da COPELI esclareceu que a presente sessão pública, nos termos do item 7.1, alíneas “g” e “k”, do edital, destina-se apenas à abertura dos envelopes Nº 3 (PROPOSTA COMERCIAL) das empresas habilitadas**, considerando a complexidade da análise da documentação a ser realizada com o suporte técnico da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA). Após a abertura dos envelopes Nº 3 (PROPOSTA COMERCIAL), os respectivos documentos foram rubricados pelos membros da COPELI. Com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à análise pela SINFRA, o **Presidente da COPELI definiu que solicitará aos representantes das empresas participantes que encaminhem ao e-mail licita@senado.leg.br os arquivos digitais, em formato Excel, contendo as planilhas de preços que compõem a proposta comercial**. Após tais procedimentos, o **Presidente da COPELI informou que a sessão será suspensa *sine die* para análise das propostas comerciais**. Uma vez concluída a análise, será lavrada a *Ata de Julgamento das Propostas Comerciais e Classificação Final*, cujo inteiro teor será disponibilizado no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/licitacoes.asp?m=Q>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União, momento a partir do qual, nos termos do art. 109, I, “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas no Capítulo IX do edital. Havendo a interposição de recurso, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/1993, as peças recursais serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/licitacoes.asp?m=Q>), devendo as licitantes participantes ser comunicadas, via e-mail, da interposição do recurso, momento a partir do qual terá curso o prazo para apresentação de contrarrazões recursais. O Presidente da COPELI esclareceu que possuem legitimidade e interesse para interpor recurso relativo ao julgamento das propostas comerciais apenas as empresas declaradas habilitadas na Concorrência nº 001/2017. De acordo com Marçal Justen Filho, “a legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo [...] **Carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão** [...] Não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento de recurso. Se o terceiro for prejudicado, caber-lhe-á exercer o direito de petição” (in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 923-924). Portanto, diante da alegação de suposta ilegalidade ou irregularidade no julgamento das propostas e na classificação final, caberá aos licitantes inabilitados tão somente a via da “representação” ao Primeiro Secretário do Senado Federal, calcada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, **que, a rigor, não é dotada de efeito suspensivo**. Após a apresentação dos recursos e contrarrazões, observar-se-á o procedimento previsto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993. Realizado o julgamento dos recursos pelo Primeiro Secretário do Senado Federal, a decisão correspondente será disponibilizada no Portal da Transparência do Senado Federal



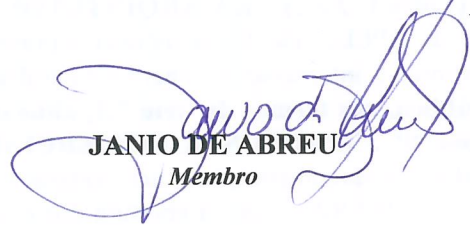
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS COMERCIAIS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

(Processo nº 00200.016581/2015-30)

Data: 27/09/2017

(link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/licitacoes.asp?m=0>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União. Por fim, o Presidente da COPELI esclareceu que, transcorrido *in albis* o prazo para interposição de recurso ou após o efetivo julgamento das peças recursais, com a consequente publicidade da decisão, **o aviso contendo a classificação final dos Lotes 1, 2 e 3, com a respectiva declaração das empresas vencedoras, será publicado no Diário Oficial da União e devidamente comunicado às licitantes participantes via e-mail.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COPELI declarou encerrada a reunião e eu, Janio de Abreu, membro da COPELI, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.


FELIPE GUIMARÃES CORTES
Presidente da COPELI


JANIO DE ABREU
Membro


LUIZ CARLOS DA COSTA
Membro